

O artigo 357 do Código Civil estabelece a equiparação jurídica entre a dação em pagamento e as normas do contrato de compra e venda quando fixado valor monetário para a coisa entregue.

Art. 357. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regular-se-ão pelas normas do contrato de compra e venda.

Por exemplo, Carlos deve R\$ 500,00 a João. Na falta de dinheiro no vencimento, Carlos propõe entregar um videogame avaliado em R\$ 500,00 para quitar o débito. Com o aceite do credor, aperfeiçoa-se a dação.

Como se atribuiu valor estipulado ao bem (R\$ 500,00), passam a incidir as garantias e obrigações próprias da compra e venda (ex: proteção contra vícios redibitórios e dever de entrega do bem).

Relativização da Identidade e Concentração da Dívida

A dação em pagamento opera a **relativização do Princípio da Identidade e da Concentração da Dívida**. Diferente da *imputação do pagamento*, que exige liquidez, vencimento e identidade na natureza das prestações, a dação admite a substituição do objeto por prestação de natureza diversa mediante simples acordo de vontades.

Dação vs. Obrigações Complexas

Sobre a distinção entre a dação em pagamento e as modalidades obrigacionais de pluralidade ou substituição de objeto, ponto principal é o **momento de pactuação**:

Instituto	Prestações Previstas	Momento da Pactuação	Natureza do Adimplemento
Obrigação Alternativa (Art. 252, CC)	Duas ou mais prestações (carro azul OU vermelho).	Desde a origem (<i>ab initio</i>) do contrato.	Satisfativo (cumpre a estrutura original).
Obrigação Facultativa (Doutrina)	Uma prestação devida + cláusula de substitutividade.	Desde a origem no título executivo/contrato.	Satisfativo (previsto no contrato original).

Instituto	Prestações Previstas	Momento da Pactuação	Natureza do Adimplemento
Dação em Pagamento (Art. 356, CC)	Apenas uma prestação original.	Superveniente (surge no momento de pagar).	Não satisfativo direto (quebra a expectativa inicial).

Dolo, Simulação e Nulidade Absoluta

A validade da dação exige a licitude do motivo e a boa-fé objetiva. O uso da dação para ocultar bens ou prejudicar terceiros configura vício social insanável.

Imagine que um cônjuge em processo de divórcio simula uma dívida fictícia de R\$ 1.000.000,00 com um terceiro e realiza uma dação entregando um imóvel de elevado valor, objetivando esvaziar a partilha e fraudar a meação do outro cônjuge.

Trata-se de um **negócio jurídico simulado**, eivado de **nulidade absoluta** (Art. 167, CC). O ato não gera efeitos jurídicos, não opera a quitação da obrigação e não pode ser convalidado.

Outros aspectos

- **Garantia por Vícios Redibitórios (Art. 441, CC):** Por aplicação das regras de compra e venda (Art. 357), caso a coisa dada em pagamento apresente defeito oculto que a torne imprópria ao uso, o credor pode enjeitá-la (ação redibitória) ou pedir abatimento no preço (ação estimatória).
- **Evicção (Art. 359, CC):** Se o credor perder o bem recebido por decisão judicial fundada em direito de terceiro, a quitação fica sem efeito e **restabelece-se a obrigação primitiva**.